



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

000001

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº140/2024**

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação. Profissional do setor artístico.

**Identificação:** I.L. nº 38/2024.

**Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, II.

**Interessados:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**Objeto:** Contratação de empresa de show artístico nacional para o evento de final de ano com a dupla sertaneja EDY BRITO E SAMUEL que será realizado no dia 28/12/2024, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo e ao Termo do Convênio nº 2261/2024 e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

**Data do Processo:** 11/12/2024

**CAMPOS DE JÚLIO**  
Semeando Desenvolvimento



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00956/24	MILTON BORGES PEIXOTO	06/12/2024
Descrição		
Contratação de Empresa em Show Artístico		

Poder	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão	Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Setor Solicitante	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
Centro de Custo	534 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
Placa	

Observação

A contratação da dupla sertaneja Edy Britto e Samuel para a comemoração de fim de ano tem como objetivo proporcionar um evento marcante, promovendo a integração e confraternização dos participantes. Reconhecidos por sua autenticidade e por sucessos que alcançam ampla aceitação popular, a dupla representam uma escolha estratégica para atender aos gostos do público-alvo, assegurando uma experiência musical de alta qualidade.

O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT, até o 10º dia útil após a realização do evento e após confirmado recebimento do valor do convênio em conta específica, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	002.001.397	Serviço de Apresentação Artística Musical de NívelUN		1	0	534	REALIZAÇÃO DE EVENTOS C

  
MILTON BORGES PEIXOTO  
RESPONSÁVEL

**Milton Borges Peixoto**  
Secretário Municipal de  
Cultura Esporte e Turismo  
Portaria 06/2021 - Mat 1901



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

000003

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00956/24

Data: 06/12/2024

Abertura: 06/12/2024

Encerramento:

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	002.001.397	Serviço de Apresentação Artística Musical de Nível Nacional	1	150.000,00	150.000,00
TOTAL			1	150.000,00	150.000,00



**JUSTIFICATIVAS**

**1. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Município de Campos de Júlio – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, realizará, no dia 28 de dezembro de 2024 pretende realizar a contratação de artista e equipe com perfil musical sertanejo para a festividade do fim de ano.

Para tanto, entendemos que a contratação de artista e equipe musical se enquadra na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme redação do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, abaixo transcrito:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Contudo, mesmo sendo inexigível a licitação, a Administração deve cumprir com algumas exigências quando da contratação direta, sendo elas as previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente expediente, no entanto, trata especificamente das exigências previstas nos incisos VI e VII do mencionado dispositivo legal.

**2. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Para apresentação no evento, foi escolhida a dupla Edy Britto e Samuel, pois a mesma já se apresentou em eventos pretéritos de outros municípios, tendo excelente aceitação popular.

Aliás, o seu excelente conceito e aceitação pode ser facilmente comprovado através da sua rede social, disponível no seguinte link [@EDYBRITTOESAMUEL](https://www.instagram.com/edybrittoesamuel?igsh=ZTF0a3VwaTk1cmVs) com várias publicações e pôsteres.

Do mesmo modo, o gênero musical (sertanejo) é plenamente compatível com as características e dimensões do evento a ser realizado pela Administração Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000005

Ademais, para atendimento do fundamento da contratação direta, o profissional do setor artístico não precisa ser necessariamente reconhecido nacionalmente, conforme ensinamentos dos ilustres juristas:

**BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO**, em sua obra denominada "**Manual de Licitações e Contratos Administrativos**", que abaixo transcrevemos:

*A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.*

**O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.**

*Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".*

**(Destaquei)**

Por fim, frisa-se a dupla Edy Britto e Samuel é representado legalmente por Lídia Ramos Silva Ribeiro, representante de LR Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.660.629/0001-24, conforme contratos em anexo.

Desta forma, esperamos ter justificado suficientemente as razões de escolha da contratação da dupla Edy Britto e Samuel e sua consequente apresentação no evento.

### **3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (art. 72, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Para a prestação dos serviços/apresentação no evento, foi apresentada proposta no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

No valor proposta estão inclusas despesas como:

- Show Artístico;
- Banda e Técnicos;
- Translado dos artistas e equipe;
- Imposto

Ressalta-se que o preço proposto é compatível com o preço de outras apresentações, conforme notas fiscais em anexo, o que demonstra sua compatibilidade com os preços de mercado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000006

Para efeitos do art. 94, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os custos da contratação seguem em anexo exclusivo ao processo.

#### 4. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 2º, § 3º, inciso III, Decreto Municipal nº 25/2024)

Fica dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25/2024, a seguir transcrito:

Art. 2º. [...]

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

[...];

III – Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.

Desta forma, entendemos que a contratação pretendida se amolda ao dispositivo acima, afastando a necessidade de realização de Estudo Técnico Preliminar.

Por fim, com base em toda a argumentação desenvolvida, entendemos como atendidos os requisitos estampados no art. 74, inciso II, bem como do art. 72, VI e VII, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio – MT, 06 de dezembro de 2024.

**Milton Borges Peixoto**  
Secretário Municipal de  
Cultura, Esporte e Turismo  
Portaria 06:2021 - Mat 1901

  
**Milton Borges Peixoto**

Secretário Municipal De Cultura, Esporte e Turismo



## TERMO DE REFERÊNCIA

**Solicitação: 956/2024**

### 1. DO OBJETO

1.1 Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa em Show Artístico.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação da dupla sertaneja Edy Britto e Samuel para a comemoração de fim de ano tem como objetivo proporcionar um evento marcante, promovendo a integração e confraternização dos participantes. Reconhecidos por sua autenticidade e por sucessos que alcançam ampla aceitação popular, Edy Britto e Samuel representam uma escolha estratégica para atender aos gostos do público-alvo, assegurando uma experiência musical de alta qualidade. O evento celebra as conquistas do ano e reforça o compromisso com o bem-estar, o entretenimento e a valorização dos momentos de convivência coletiva, contribuindo para fortalecer os laços entre os envolvidos.

A solicitação do evento, conta com a contratação de referência e a experiência no ramo de shows artísticos, e o reconhecimento nacional, sob a decisão e supervisão da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, Secretaria de Administração e do Prefeito Municipal que decidiram pela contratação do mesmo.

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no Art. 74, inciso II sendo contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

4.1 Na tabela a seguir constam a especificação do Serviço:

ITEM	UN	CÓDIGO INTERNO CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1.	UND	002.001.397 219635-2	Serviço de Apresentação Artística Musical de Nível Nacional	R\$ 150.000,00

4.2 O prestador LR Eventos LTDA (Edy Britto e Samuel), inscrito no CNPJ sob o nº 53.660.629/0001-24 foi escolhido para a execução do serviço, o mesmo já se apresentou em eventos pretéritos de outros municípios, tendo uma ótima aceitação popular, e ainda por atender ao perfil musical do evento realizado.

### 5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do Serviço ofertado, preço unitário, preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000008

a) Conter as especificações do Serviço forma clara, descrevendo detalhadamente as características do Serviço ofertado.

b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento do Serviço.

## 6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço deverá ser executado conforme cronograma da proposta de consultoria, em anexo a este termo de referência, que será realizada no dia 28 de dezembro de 2024.

6.2 O evento será realizado na praça Dorildo Neves de Moura, a apresentação terá duração de no mínimo 1h30min (uma hora e trinta minutos), com início do show a combinar com a produção artística e banda. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

6.3 O pagamento será efetuado em 01 única parcela, sendo 100% do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme contrato.

6.4 O prazo de vigência da contratação será até 28/12/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

6.5 A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

## 7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato Eliane Terezinha Moura, representante da Administração do Município, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art.140 da Lei Federal 14.133/2021 Inciso II alínea a), ou, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do FORNECEDOR:

8.2. Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

8.4. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000009

**8.5.** A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

**8.6.** Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.

**8.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.8.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**8.9.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**8.10.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

**8.11.** Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.12.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

**8.13.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**8.14.** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

**8.15.** Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

**8.16.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

**8.17.** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.



## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 9.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;
- 9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;
- 9.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 9.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.
- 10.5. A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:
  - a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
  - b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
  - c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
  - d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000011

## 11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT, até o 10º dia útil após a realização do evento e após confirmado recebimento do valor do convênio em conta específica, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.2 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.4 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.7. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

11.11 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

11.12 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

5



11.13 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

11.13 No contrato, o pagamento antecipado de parcela contratual. Realização de shows ou evento artístico. É permitido o pagamento excepcional e antecipado de parcela contratual referente à realização de shows ou de evento artístico, uma vez que é praxe de mercado que alguns artistas ou prestadores de serviços desse ramo só realizem shows ou eventos por meio de recebimento financeiro adiantado. Porém, o ente contratante, por medida de cautela, deve estabelecer cláusula no instrumento contratual que assegure a prestação efetiva do serviço contratado e a fixação de multa pelo descumprimento correlato. (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: SÉRGIO RICARDO. Acórdão 952/2014 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 13/05/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/05/2014. Processo 76210/2013). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2014, nº 4, mai/2014).

11.14 Conforme orientação do **Advogado-Geral da União**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir, nesta data, a presente orientação normativa, de **caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos** enumerados nos art. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I. Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133 de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
  - a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
  - b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
  - c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.
- II. As circunstâncias de cada caso concreto, para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso VII, e art. 96, da Lei nº 14.133 de 2021, contudo, poderá adotar outras cautelas mencionadas na Lei descrito.

Referência da Legislativa: Art. 92, inciso XIII, Art. 96 e Art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021; art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986. Fonte: Parecer n. 4/2021/CNLCA/CGU/AGU.

**CAMPOS DE JÚLIO**  
Semeando Desenvolvimento

## 12. FORMA DE SELEÇÃO

12.1 A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000013

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 826/2024 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O fornecedor deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

Campos de Júlio – MT, 06 de dezembro de 2024.

Milton Borges Peixoto  
Secretário Municipal de  
Cultura Esporte e Turismo  
Portaria 06-2021 - Mat 1901

  
Milton Borges Peixoto

Secretário Municipal De Cultura, Esporte e Turismo

  
Lharen Silva B. Pazinato  
Gerente Administrativo

LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO  
Port nº 270 Mat. 2176

**CAMPOS DE JÚLIO**  
Semeando Desenvolvimento



### CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

1. Prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação, situação jurídica que pode englobar a contratação de artistas, sofreu modificações na NOVA Lei de Licitações.

Tem-se por inexigível a licitação em que se verifica a “inviabilidade / impossibilidade de competição”. A definição de inviabilidade de competição, por sua vez, advém de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.

Conforme art. 94, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir transcrito:

*A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.*

2. A empresa LR Eventos LTDA (Edy Britto e Samuel), inscrito no CNPJ sob o nº 53.660.629/0001-24 foi escolhida para a execução do serviço.

Segue a baixo discriminação de preço ofertado pela empresa:

- **Cachê do Artista R\$ 50.000,00;**
- **Cachê da equipe e músicos R\$ 29.100,00;**
- **Transporte R\$ 25.000,00;**
- **Locação Backline R\$ 4.300,00;**
- **Locação monitores R\$ 1.200,00;**
- **Locação cenário R\$ 5.000,00;**
- **Despesas gerais indiretas R\$ 11.400,00;**
- **Impostos R\$ 24.000,00;**

Totalizando o valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais)

3. A discriminação dos preços gastos do evento, está sob a responsabilidade da administração pública, até o presente nada concluído, está a definir com a gestão administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000015

Justifico que a explanação sobre os gastos referentes ao evento poderão ser verificados posteriormente no portal da transparência, no site da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

Informo que a mudança na gestão administrativa e jurídica da dupla Edy Britto e Samuel ocorreu recentemente, com a transferência de suas operações para a nova empresa. Este processo de transição incluiu a centralização de contratos e emissão de notas fiscais, que agora são realizadas exclusivamente pela nova empresa.

No entanto, as apresentações realizadas antes dessa mudança foram formalizadas e faturadas pela empresa anterior, que era a responsável pela gestão da dupla até o período de transição. Essa situação é decorrente da regularização natural entre a gestão antiga e a atual, garantindo que todas as obrigações contratuais e fiscais sejam devidamente cumpridas.

Portanto, as notas fiscais emitidas pela empresa anterior referem-se a contratos firmados antes da conclusão dessa transição e são válidas, refletindo a execução dos serviços realizados no período em questão.

Conforme citado acima, a discriminação da proposta do show segue em anexo para maiores esclarecimentos.

Eventualmente são estes, portanto, os custos envolvidos na contratação.

Campos de Júlio – MT, 06 de dezembro de 2024.



**Lharen Silva B. Pazinato**  
**Gerente Administrativo**

LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO  
Port nº 270 Mat. 2176



# WALKER

2023

EDY BRITTO  
SAMUEL

EX PETACULO

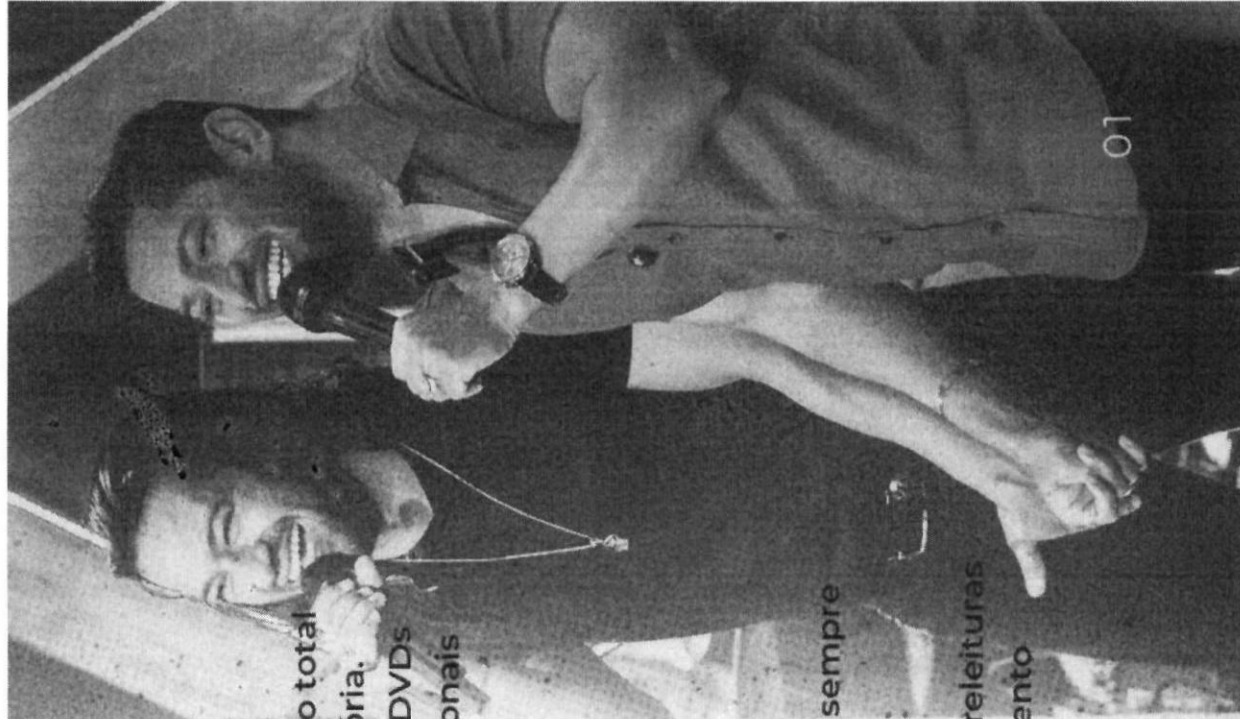
00016

# SOBRE

Com muito trabalho e dedicação à carreira e aos fãs; além de um compromisso total com a boa música, a dupla Edy Britto e Samuel resume seus 10 anos de trajetória. Com mais de 500 milhões de plays em todas as plataformas de música, cinco DVDs lançados e inúmeros shows por todo o Brasil, além de quatro turnês internacionais nos Estados Unidos e Europa, a dupla se encontra no seu melhor momento, consolidando-se cada vez mais no mercado.

Assumidamente adeptos do sertanejo clássico, Edy Britto e Samuel também se abrem para novidades, sem perder a essência musical que os caracteriza, já que a música boa não tem gênero, como gostam de enfatizar.

Em um show contagiante, repleto de emoção e alegria, a dupla sobe ao palco sempre com o objetivo de se divertir junto ao público. A receita não falha: o repertório é repleto dos maiores sucessos da dupla, como "Ponto G", "Mudar Pra Quê?", "Homem Chora Sim", "Minha Mulher é Aquela" e "Então Fica Assim", além de releituras de outras músicas que a dupla aprecia bastante. Tudo isso faz do show um evento envolvente e contagiante. Em resumo, Edy Britto e Samuel são os artistas que conquistam cada vez mais o coração do Brasil.



EDYBRITTOESAMUEL/

# INSTAGRAM

+DE **400 MIL**  
SEGUIDORES

+DE **300 MIL**  
CONTAS ENGAJAMENTO



000018

EDYBRITTOESAMUEL/

# INSTAGRAM

+DE **2.3** MILHÕES  
CONTAS ALCANÇADAS

+DE **6.2** MILHÕES  
IMPRESSÕES



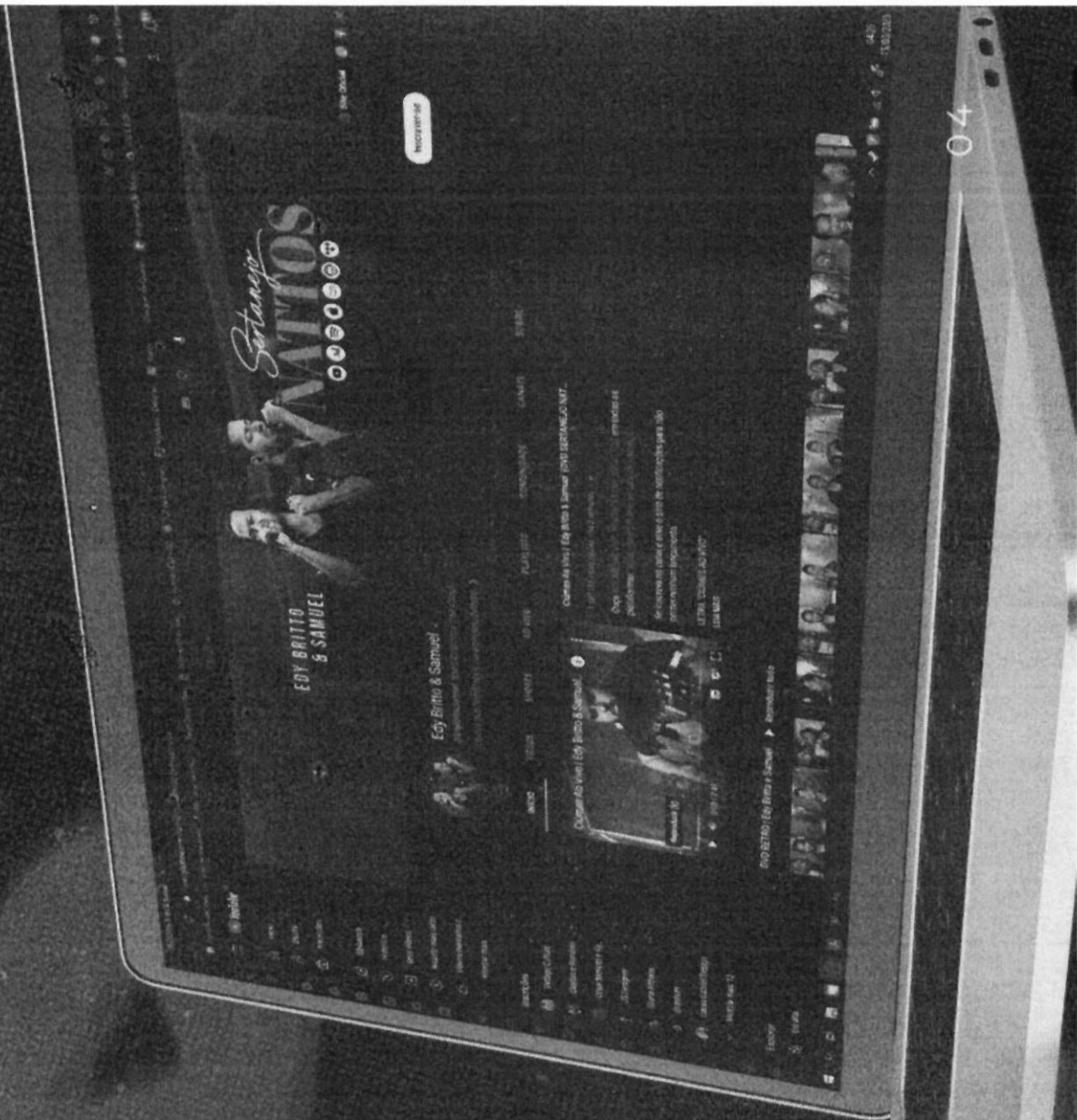
000019

EDYBRITTOESAMUEL/

YOUTUBE

+DE **930** MIL  
INSCRITOS NO CANAL

+DE **470** MILHÕES  
VISUALIZAÇÕES



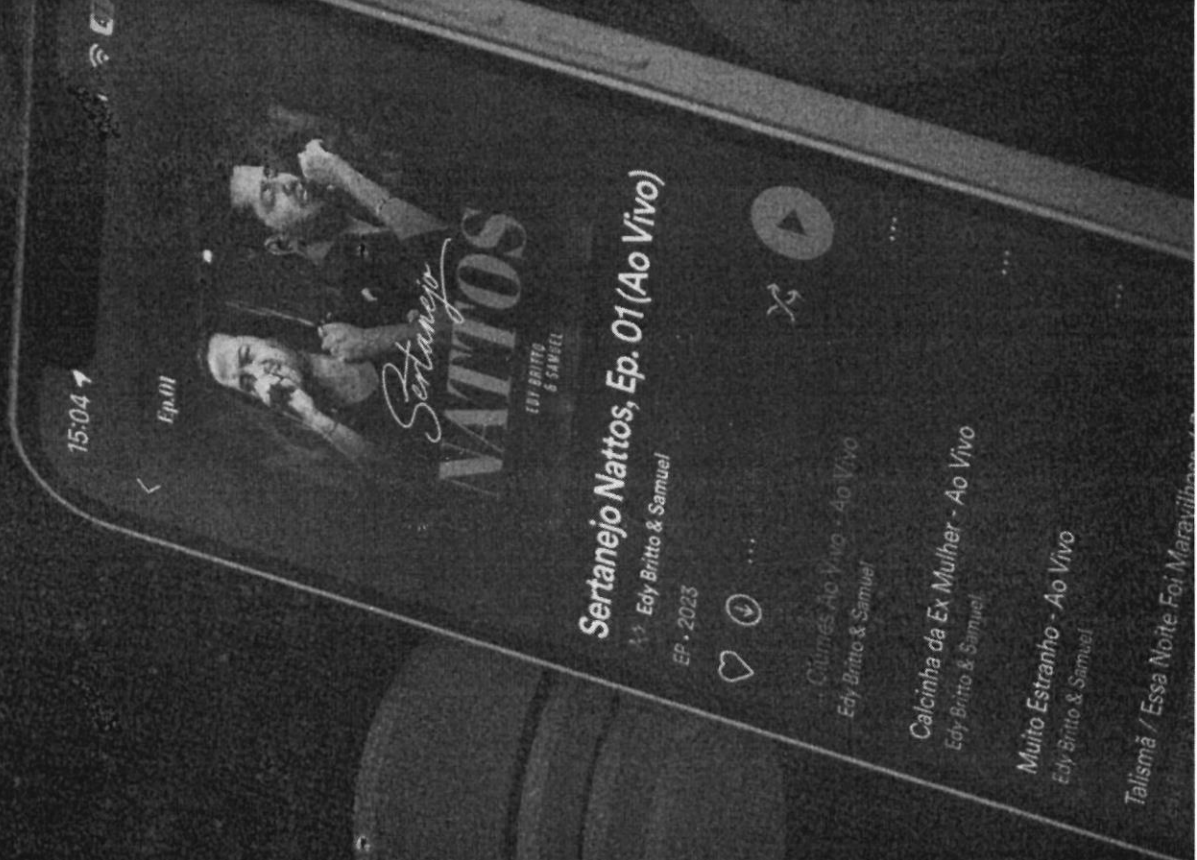
000020

EDYBRITTOESAMUEL/

SPOTIFY

+DE **480** MIL  
OUVINTES MENSAIS

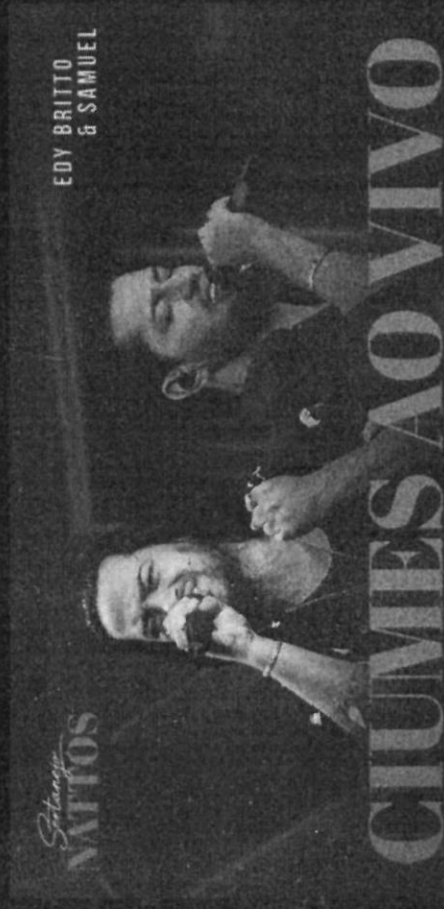
+DE **83** MILHÕES.  
PLAYS



000021

EDYBRITTOESAMUEL/

# NA MÍDIA



CIUMES AO VIVO ATUALMENTE  
MÚSICA DE TRABALHO DA DUPLA,  
CONTANDO COM MAIS DE

+DE **1.680.000**

VISUALIZAÇÕES NO YOUTUBE

+DE **114.000**

PLAYS NO SPOTIFY

EDYBRITTOESAMUEL/

# OUTROS DESTAQUES



+DE 100.000.000

VISUALIZAÇÕES NO YOUTUBE

+DE 12.000.000

PLAYS NO SPOTIFY



+DE 49.000.000

VISUALIZAÇÕES NO YOUTUBE

+DE 900.000

PLAYS NO SPOTIFY



+DE 16.000.000

VISUALIZAÇÕES NO YOUTUBE

+DE 7.000.000

PLAYS NO SPOTIFY

CLIQUE E ACOMPANHE



CONTATO

(62) 9.9989-9996



09

000024

**L R EVENTOS LTDA -CNPJ :53.660.629/0001-24**

END: AV. SEGUNDA AVENIDA S/N QUADRA 01 B LOTE 52 SALA 07 CONF. EMPRESARIAL  
VILAGE -APARECIDA DE GOIÂNIA – GOIÁS  
EMAIL: EDYBRITTOESAMUELJURIDICO@GMAIL.COM  
CONTATO: (62) 98188-0695

**Proposta comercial**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT  
Nome do Evento: REVEILLON DE CAMPOS DE JULIO  
ATRAÇÃO: show nacional com a dupla: EDY BRITO E SAMUEL  
Data: 28/12/2024.

Valor do cache: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

**DETALHAMENTO DAS DESPESA DO CACHE:**

- cachê artistas: R\$ 50.000,00
- cachê equipe e músicos: R\$ 29.100,00
- Transporte terrestre: R\$ 25.000,00
- Locação Backline: R\$ 4.300,00
- Locação monitores: R\$ 1.200,00
- Locação cenário: R\$ 5.000,00
- Despesas gerais indiretas: R\$ 11.400,00
- Impostos: R\$ 24.000,00

Forma de pagamento conforme condições contratuais.

Dados bancarios: Banco caixa Economica Federal Agência : 1842 Conta corrente: 4210-8

Despesa do contratante: palco, som, luz, Taxa de Liberação do ecad, alimentação, hospedagem, camarim

Caso o contratante solicite desvios de rota a contratada esse custo adicional será arcado pela contratante.

Quanto à estrutura do show, técnica e camarim, o contratante deverá atender conforme ao que está disposto no **RIDER TÉCNICO e ESTRUTURA DE CAMARIM. Qualquer alteração de RIDER TÉCNICO E ESTRUTURA DE CAMARIM deverão ser previamente comunicados ao produtor a cargo de GERSSON, contato (51) 9833 – 7271. O Contratante também deve se atentar as exigências do rooming list. O não cumprimento do acima mencionado implicará em resolução do contrato.**

Essa proposta tem a validade de 60 dias.

Aparecida de Goiânia-GO, 05 de Dezembro de 2024



LR EVENTOS  
LTDA:53660629000124

Assinado de forma digital por LR  
EVENTOS LTDA:53660629000124  
Dados: 2024.12.05 15:43:05 -03'00'


**L R EVENTOS LTDA**  
**Lidia Ramos Silva Ribeiro**

 <b>PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA</b> Secretaria da Fazenda Fone: ( ) - www.aparecida.go.gov.br				Série do Documento <b>NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica</b> Número da Nota Fiscal <b>69</b>		
<b>Dados do Prestador de Serviço</b>						
<b>RB Producoes Artisticas Ltda</b> <b>RB Producoes</b> Rua Dourados,0 Q:132 L: 0009 - Setor dos Afonsos CEP 74915-290 - Aparecida de Goiânia/ GO Inscrição Municipal 14328722 - CPF/CNPJ 36.574.431/0001-09			Data de Geração da NFS-e <b>02/01/2024 16:07:02</b> Data de Competência/Emissão <b>02/01/2024</b> Cód. de Autenticidade <b>8788DD259</b> Responsável pela Retenção			
<b>Identificação da Nota Fiscal Eletrônica</b>						
Natureza da Operação		Número do RPS		Série do RPS		
Exigível						
Local dos Serviços			Município Incidência			
Aparecida de Goiânia - Goiás			Aparecida de Goiânia - Goiás			
<b>Dados do Tomador de Serviços</b>						
CNPJ/CPF: 01.614.225/0001-09			IM:			
Razão Social: MUNICIPIO DE SAPEZAL			Número: 1400			
Endereço: Avenida David Muffato			Bairro: Centro			
Complemento:			Cidade/UF: Sapezal/ MT			
CEP: 78365-000			E-mail:			
Telefone:						
<b>Dados do Intermediário de Serviços</b>						
CNPJ		Inscrição Municipal		Razão Social		
<b>Descrição dos Serviços</b>						
Contrato Administrativo nº 088/2023 Inexigibilidade nº 047/2023 APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA EDY BRITTO E SAMUEL NA DATA DO DIA 14/07/2024, NO EVENTO DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIA QUE SERÁ REALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE SAPEZAL - MT. COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H40.						
NOTA REFERENTE AO PAGAMENTO DA 1ª PARCELA R\$90.000,00 (noventa mil reais)  2ª parcela R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) no primeiro dia útil após a apresentação Valor total R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).						
DADOS DA CONTA PARA DEPÓSITO CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência 1842 Conta 4022-9 CNPJ: 36.574.431/0001-09 RB produções artísticas Ltda						
<b>Detalhamento dos Tributos</b>						
Atividade do Município			Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE
9001902 - [9001-9/02] Produção musical -			5,00	1213		9001902
Vi. Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 4.500,00	Não	R\$ 0,00
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	Vi. ISSQN Retido
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Construção Civil			Cód. Obra:		Art.:	
<b>Informações Adicionais</b>						
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."						

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/aparecida/online>

 <b>PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA</b> Secretaria da Fazenda Fone: (0) - www.aparecida.go.gov.br		Série do Documento NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
		Número da Nota Fiscal 117

**Dados do Prestador de Serviço**

<b>RB Producoes Artisticas Ltda</b> <b>RB Producoes</b> Rua Dourados,0 Q:132, L: 0009 - Setor dos Afonsos CEP 74915-290 - Aparecida de Goiânia/ GO Inscrição Municipal 14328722 - CPF/CNPJ 36.574.431/0001-09	Data de Geração da NFS-e <b>15/07/2024 16:38:06</b>	
	Data de Competência/Emissão <b>15/07/2024</b>	
	Cód. de Autenticidade <b>29B6E40AC</b>	
	Responsável pela Retenção	

**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação <b>Exigível</b>	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços <b>Sapezal - Mato Grosso</b>	Município Incidência <b>Sapezal - Mato Grosso</b>		

**Dados do Tomador de Serviços**

CNPJ/CPF : 01.614.225/0001-09	IM :
Razão Social : MUNICIPIO DE SAPEZAL	Número : 1400
Endereço : Avenida David Muffato	Bairro : Centro
Complemento :	Cidade/UF : Sapezal/ MT
CEP : 78365-000	E-mail :
Telefone :	

**Dados do Intermediário de Serviços**

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

**Descrição dos Serviços**

Contrato Administrativo n° 088/2023  
 Inexigibilidade n° 047/2023  
 APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA EDY BRITTO E SAMUEL NA DATA DO DIA 14/07/2024, NO EVENTO DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIA QUE SERÁ REALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE SAPEZAL- MT. COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H40.

NOTA REFERENTE AO PAGAMENTO DA 2ª PARCELA FINAL DE R\$90.000,00 (noventa mil reais)

DADOS DA CONTA PARA DEPÓSITO  
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Agência 1842  
 Conta 4022-9  
 RB produções artísticas Ltda  
 PIX: EDYBRITTOESAMUELJURIDICO@GMAIL.COM

**Detalhamento dos Tributos**

Atividade do Município 9001902 - [9001-9/02] Produção musical -				Alíquota <b>5,00</b>	Item da LC116/2003 1213	Cód. NBS	Cód. CNAE 9001902
VI. Total dos Serviços <b>R\$ 90.000,00</b>	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 90.000,00	Total do ISSQN R\$ 4.500,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 90.000,00

**Construção Civil**

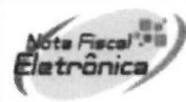
Cód. Obra :


Art. :

**Informações Adicionais**

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/aparecida/online>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

 <b>PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA</b> Secretaria da Fazenda Fone: ( ) - www.aparecida.go.gov.br		Série do Documento NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
		Número da Nota Fiscal 152

<b>Dados do Prestador de Serviço</b>		
<b>RB Producoes Artisticas Ltda</b> <b>RB Producoes</b> Rua Dourados,0 Q:132, L: 0009 - Setor dos Afonsos CEP 74915-290 - Aparecida de Goiânia/ GO Inscrição Municipal 14328722 - CPF/CNPJ 36.574.431/0001-09	Data de Geração da NFS-e <b>30/10/2024 16:34:29</b>	
	Data de Competência <b>30/10/2024</b>	
	Cód. de Autenticidade <b>1DDF96601</b>	
	Responsável pela Retenção <b>Tomador</b>	

<b>Identificação da Nota Fiscal Eletrônica</b>			
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Guarani de Goiás - Goiás	Município Incidência Guarani de Goiás - Goiás		

<b>Dados do Tomador de Serviços</b>	
CNPJ/CPF : 01.740.588/0001-82	IM :
Razão Social : PREF MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIAS	Número : 02
Endereço : Pca. da Matriz	Bairro : Centro
Complemento :	Cidade/UF : Guarani de Goiás/ GO
CEP : 73910-000	E-mail :
Telefone : (62)3449-1133	

<b>Dados do Intermediário de Serviços</b>		
CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social



<b>Descrição dos Serviços</b>
Inexigibilidade de licitação n° 18/2024 Contrato n° 106/2024 Nota referente ao pagamento em razão de apresentação de show artistico nacional com a dupla EdyBritto e Samuel em comemoração ao aniversário de Guarani de Goiás que será realizado dia 09 de novembro de 2024.  Dados da conta:  Banco caixa conta corrente Agência : 1842 Conta corrente: 000578169105-3 Pix: edybrittoesamueljuridico@gmail.com

<b>Detalhamento dos Tributos</b>							
Atividade do Município 8230001 - [8230-0/01] Serviços de organização de feiras, con...	Aliquota 3,00	Item da LC116/2003 1710	Cód. NBS	Cód. CNAE 8230001			
VI. Total dos Serviços R\$ 195.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 195.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 5.850,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 189.150,00
<b>Construção Civil</b>		Cód. Obra :	Art. :				


<b>Informações Adicionais</b>

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/aparecida/online>  
 ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

000029

 <b>PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA</b> Secretaria da Fazenda Fone: ( ) - www.aparecida.go.gov.br		Série do Documento NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
		Número da Nota Fiscal 98

**Dados do Prestador de Serviço**

<b>RB Producoes Artisticas Ltda</b> <b>RB Producoes</b> Rua Dourados,0 Q:132, L: 0009 - Setor dos Afonsos CEP 74915-290 - Aparecida de Goiânia/ GO Inscrição Municipal 14328722 - CPF/CNPJ 36.574.431/0001-09	Data de Geração da NFS-e <b>07/06/2024 15:15:02</b>	
	Data de Competência/Emissão <b>07/06/2024</b>	
	Cód. de Autenticidade <b>825D3986E</b>	
	Responsável pela Retenção <b>Tomador</b>	

**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Aparecida de Goiânia - Goiás	Município Incidência Aparecida de Goiânia - Goiás		

**Dados do Tomador de Serviços**

CNPJ/CPF : 01.126.341/0001-70	IM :
Razão Social : PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE	
Endereço : AVENIDA INDUSTRIAL	Número :
Complemento : PÇ MATRIZ DE STO ANTONIO	Bairro : CENTRO
CEP : 73830-000	Cidade/UF : Monte Alegre de Goiás/ GO
Telefone : (62)3457-1231	E-mail : prefmag17@hotmail.com

**Dados do Intermediário de Serviços**

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

**Descrição dos Serviços**

Nota referente ao pagamento da em razão de apresentação de show artístico nacional com a dupla Edy Brito e Samuel durante as festividades Festa Junina de Monte Alegre de Goiás, que aconteceu no dia 12 de Junho de 2024.  
 Contrato n° 216/2024  
 Inexigibilidade n° 003/2024

Dados da conta:

Banco Itaú  
 conta corrente pessoa fisica  
 Agência : 2903  
 Conta corrente: 36.513-4

Pix CPF proprietária da empresa: 994.742.551-72

**Detalhamento dos Tributos**

Atividade do Município 9001902 - [9001-9/02] Produção musical -	Aliquota 3,00	Item da LC116/2003 1213	Cód. NBS	Cód. CNAE 9001902
VI. Total dos Serviços R\$ 195.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 195.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
			Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 5.850,00
				Desconto Condicionado R\$ 0,00
				VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 189.150,00
Construção Civil	Cód. Obra :	Art. :		

**Informações Adicionais**

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/aparecida/online>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

 <b>PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA</b> Secretaria da Fazenda Fone: ( ) - www.aparecida.go.gov.br				Série do Documento <b>NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica</b> Número da Nota Fiscal <b>54</b>											
<b>Dados do Prestador de Serviço</b>															
<b>RB Producoes Artisticas Ltda</b> <b>RB Producoes</b> Rua Dourados,0 Q:132, L: 0009 - Setor dos Afonsos CEP 74915-290 - Aparecida de Goiânia/ GO Inscrição Municipal 14328722 - CPF/CNPJ 36.574.431/0001-09			Data de Geração da NFS-e <b>14/11/2023 14:41:19</b> Data de Competência/Emissão <b>14/11/2023</b> Cód. de Autenticidade <b>17D29E3BC</b> Responsável pela Retenção												
<b>Identificação da Nota Fiscal Eletrônica</b>															
Natureza da Operação		Número do RPS		Série do RPS											
Exigível															
Local dos Serviços			Município Incidência												
Aparecida de Goiânia - Goiás			Aparecida de Goiânia - Goiás												
<b>Dados do Tomador de Serviços</b>															
CNPJ/CPF : 01.157.536/0001-88		IM :													
Razão Social : MUNICIPIO DE IPORA		Número : 11													
Endereço : Avenida Sao Jose		Bairro : Vila Umuarama													
Complemento : SALA 02		Cidade/UF : Iporá/ GO													
CEP : 76200-000		E-mail : comprasdiego2@gmail.com													
Telefone : 3603723															
<b>Dados do Intermediário de Serviços</b>															
CNPJ		Inscrição Municipal		Razão Social											
<b>Descrição dos Serviços</b>															
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE DUPLA SERTANEJA RENOMADA NACIONALMENTE (EDY BRITTO & SAMUEL), PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO DIA 18 de NOVEMBRO 2023, para apresentação em comemoração do aniversário da cidade de Iporá - Goiás.															
Dados da conta para pagamento: CNPJ:36.574.431/0001-09 Banco Itaú conta corrente Agência : 2903 Conta corrente: 38467-1  Pix CNPJ da empresa 36.574.431/0001-09															
<b>Detalhamento dos Tributos</b>															
Atividade do Município		Aliquota		Item da LC116/2003		Cód. NBS		Cód. CNAE							
5920100 - [5920-1/00] Atividades de gravação de som e de e...		5,00		1302				5920100							
VI. Total dos Serviços		Desconto Incondicionado		Deduções Base Cálculo		Base de Cálculo		Total do ISSQN		ISSQN Retido		Desconto Condicionado			
R\$ 150.000,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 150.000,00		R\$ 7.500,00		Não		R\$ 0,00			
PIS		COFINS		INSS		IRRF		CSLL		Outras Retenções		VI. ISSQN Retido		VI. Líquido da Nota Fiscal	
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 150.000,00	
Construção Civil				Cód. Obra :				Art. :							
<b>Informações Adicionais</b>															
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."															

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/aparecida/online>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99

AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W

C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000031

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;  
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
 - Despesas Extra Orçamentárias.  
 - Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

**DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

Nº.Processo Adm./Ano: 000140/24

Data do Processo Adm.: 11/12/2024

Modalidade: INEXIGIBILIDADE 0038/2024

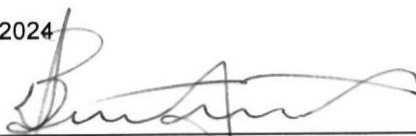
Objeto do Processo Adm.: Contratação de empresa de show artístico nacional para o evento de final de ano com a dupla sertaneja EDY BRITO E SAMUEL que será realizado no dia 28/12/2024, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo e ao Termo do Convenio nº 2261/2024 e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

**Recursos orçamentários**

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
826	2024	020901	13.392.0008.2088.0000	3.3.90.39.23.00	1.2.500	150.000,00	961.735,30	671.735,30

Total Previsto : 150.000,00

Campos de Júlio, 11 de dezembro de 2024



Assinatura do Responsável  
**Delonel Valmorinda**  
Contador  
CRC- 012073/02  
Matricula - 046/2002



**Processo Licitatório: 140/2024**

**Inexigibilidade de Licitação nº 38/2024**

**Tipo: Serviço de Show Artístico .**

### **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Autorizo a abertura de processo para contratação de empresa de show artístico nacional para o evento de final de ano com a dupla sertaneja EDY BRITO E SAMUEL que será realizado no dia 28/12/2024, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo e ao Termo do Convenio nº 2261/2024 e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT, conforme Termo de Referência e justificativas apresentadas pela secretaria solicitante.

Campos de Júlio - MT, 11/12/2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**PREFEITO MUNICIPAL**



PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico,



previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

**Art. 2º** Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000035

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

**Art. 3º** Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Josiane da Silva Ribeiro;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

**Art. 4º** Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

**DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

**I** - Eric Rodrigo Pettenan;

**II** - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

**III** - Nadia Talal Nejem;

**§ 1º** Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**§ 2º** Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

**§ 3º** Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

**§ 4º** Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

**§ 5º** Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

**Art. 2º** Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

**I** - Eric Rodrigo Pettenan;

**II** - Nadia Talal Nejem;

**III** - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

**IV** - Wilma da Guia Ferreira; e

**V** - Darci Rodrigo Teixeira.

**§ 1º** Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

**§ 2º** Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

**§ 3º** A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

**§ 4º** A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

**§ 5º** Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

**Art. 3º** Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

**I** - Jéssica Amann Froehlich;

**II** - Thais Silva Maciel;

**III** - Josiane da Silva Ribeiro;

**IV** - Lharen Brandalize Pazinato;

**V** - Marcia Soares de Freitas; e

**VI** - Beatriz dos Santos Batista Silva.

**Art. 4º** Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

## DECRETO Nº 302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022.  
DECRETA:  
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$327.777,81 distribuídos as seguintes dotações:

das  
Lei  
ia  
de

**Suplementação ( + ) 327.777,81 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde**

000037

# WILLY PHILIP

EDY BRITTO  
SAMUEL

2023



ECX PETACULO

2

2

## L R EVENTOS LTDA -CNPJ :53.660.629/0001-24

END: AV. SEGUNDA AVENIDA S/N QUADRA 01 B LOTE 52 SALA 07 CONF. EMPRESARIAL  
VILAGE -APARECIDA DE GOIÂNIA – GOIÁS  
EMAIL: EDYBRITTOESAMUELJURIDICO@GMAIL.COM  
CONTATO: (62) 98188-0695

### Proposta comercial

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT

Nome do Evento: REVEILLON DE CAMPOS DE JULIO

ATRAÇÃO: show nacional com a dupla: EDY BRITO E SAMUEL

Data: 28/12/2024.

Valor do cache: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

DETALHAMENTO DAS DESPESA DO CACHE:

- cachê artistas: R\$ 50.000,00
- cachê equipe e músicos: R\$ 29.100,00
- Transporte terrestre: R\$ 25.000,00
- Locação Backline: R\$ 4.300,00
- Locação monitores: R\$ 1.200,00
- Locação cenário: R\$ 5.000,00
- Despesas gerais indiretas: R\$ 11.400,00
- Impostos: R\$ 24.000,00

Forma de pagamento conforme condições contratuais.

Dados bancarios: Banco caixa Economica Federal Agência : 1842 Conta corrente: 4210-8

Despesa do contratante: palco, som, luz, Taxa de Liberação do ecad, alimentação, hospedagem, camarim  
Caso o contratante solicite desvios de rota a contratada esse custo adicional será arcado pela contratante.

Quando à estrutura do show, técnica e camarim, o contratante deverá atentar conforme ao que está disposto no **RIDER TÉCNICO e ESTRUTURA DE CAMARIM. Qualquer alteração de RIDER TÉCNICO E ESTRUTURA DE CAMARIM deverão ser previamente comunicados ao produtor a cargo de GERSSON, contato (51) 9833 – 7271. O Contratante também deve se atentar as exigências do rooming list. O não cumprimento do acima mencionado implicará em resolução do contrato.**

Essa proposta tem a validade de 60 dias.

Aparecida de Goiânia-GO, 05 de Dezembro de 2024

LR EVENTOS  
LTDA:53660629000124

Assinado de forma digital por LR  
EVENTOS LTDA:53660629000124  
Dados: 2024.12.05 15:43:05 -03'00'

**L R EVENTOS LTDA**  
**Lidia Ramos Silva Ribeiro**

**RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CNPJ : 36.574.431/0001-09 Contato: (62) 98188-0695

Rua dourados Qd.132 Lt.09 Setor dos Afonsos Aparecida de Goiânia – Goiás

email: Edybrittoesamueljuridico@gmail.com

**DISTRATO DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**

Pelo presente Instrumento particular, **EDINOEL SILVA BRITO**, brasileiro, músico profissional, portador da Rg nº 1342776780 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o n.º 020.910.401 – 50, residente e domiciliado a Rua Dourados, Qd. 132, IT. 09, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.915 – 290, doravante denominado simplesmente “**EDY BRITTO**”; e **SAMUEL SILVA BRITO**, brasileiro, músico profissional, portador da RG n.º 6419338 SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o n.º 704.296.391-12, residente e domiciliado a Alameda Dom Pedro I, Qd. 232, Lt. 16, CEP: 74.360- 350, Goiânia - GO, doravante denominado simplesmente “**SAMUEL**”, cantores que juntos compõem a dupla sertaneja conhecida como “**EDY BRITTO E SAMUEL**”, doravante denominados **DISTRATANTES** e, de outro lado a empresa, **RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.574.431/0001-09, com sede profissional estabelecida à Rua dourados, Qd. 132, LT. 09, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia – GO CEP: 74.915-290, estando, no presente instrumento, representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **ALINNE RIBEIRO** brasileira, inscrito no CPF/ME sob o n.º 994.742.551 – 72, portador da CI/RG n.

42.222.45 SSP/GO, doravante denominado, **DISTRATADO**, têm entre si, justo e acertado, **DISTRATO DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA “EDY BRITTO E SAMUEL”**.

As partes acima especificadas **resolvem** assinar o presente “Distrato de Contrato de Exclusividade de Representação Artística”, o qual será regido e resolvido de acordo com as Cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Distrato o Contrato de Exclusividade de Representação Artística.**

**CLÁUSULA SEGUNDA -** Neste ato, as partes declaram que estão plenamente quitadas e desobrigadas das responsabilidades previstas no “Contrato de Exclusividade de Representação Artística” ora Distratado, não havendo qualquer pendência ou inadimplência a ser considerada.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** Em decorrência da falta de interesse mútuo na continuidade da parceria, a **DISTRATANTE** e **DISTRATADO** acordam, nesta data, **distratar em comum acordo o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** anteriormente firmado.

**RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CNPJ : 36.574.431/0001-09 Contato: (62) 98188-0695

Rua dourados Qd.132 Lt.09 Setor dos Afonsos Aparecida de Goiânia – Goiás

email: Edybrittoesamueljuridico@gmail.com

**CLÁUSULA QUARTA** - Com a assinatura deste instrumento, todas as cláusulas e condições do Contrato de Exclusividade de Representação Artística firmado entre as partes ficam, desde já, distratadas e sem efeito.

**CLÁUSULA QUINTA** - A partir da assinatura deste Distrato, os DISTRATANTES ficam livres de qualquer vínculo de exclusividade, podendo celebrar novos contratos de representação artística conforme lhes convier.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Distrato entra em vigor na data de sua assinatura, extinguindo todas as obrigações anteriormente assumidas no contrato distratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente Contrato de Exclusividade em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

GOIÂNIA/GO, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALINNE  
RIBEIRO:99474255172

Assinado de forma digital por ALINNE  
RIBEIRO:99474255172  
Dados: 2024.12.02 11:37:08 -0300'

RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
SOCIEDADE EMPRESARIA DISTRADA

EDINOEL SILVA  
BRITO:02091040150

Assinado de forma digital por  
EDINOEL SILVA BRITO:02091040150  
Dados: 2024.12.02 11:43:32 -03'00'

EDINOEL SILVA BRITO – “ EDY BRITTO ”  
ARTISTA DISTRATANTE

SAMUEL SILVA  
BRITO:70429639112

Assinado de forma digital por SAMUEL SILVA  
BRITO:70429639112  
Dados: 2024.12.02 11:44:00 -0300'

SAMUEL SILVA BRITO- “SAMUEL”  
ARTISTA DISTRATANTE



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 05/12/2024 15:34:07 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** DISTRATO EDI BRITO E SAMUEL-2.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

432b8c12fdec53579fa4f76fdd142f108e07ddf54278063ca6a4c38ec5cfce10

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 3

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 3

CN=EDINOEL SILVA BRITO:\*\*\*910401\*\*, OU=AC  
SyngularID Multipla, OU=48740423000174,  
OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1,  
O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=EDINOEL SILVA BRITO:\*\*\*910401\*\*, OU=AC SyngularID  
Multipla, OU=48740423000174, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.910.401-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 05/12/2024 15:23:15 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=EDINOEL SILVA BRITO:02091040150, OU=AC  
SyngularID Multipla, OU=48740423000174,  
OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

**Data de emissão:** 02/12/2024 12:27:33 BRT

**Aprovado até:** 02/12/2025 12:27:33 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 18/04/2022 15:35:14 BRT

**Aprovado até:** 01/03/2029 20:59:59 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 21/03/2022 15:00:21 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:21 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

CN=ALINNE RIBEIRO:\*\*\*742551\*\*, OU=videoconferencia,  
OU=31014048000182, OU=(EM BRANCO), OU=RFB  
e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=ALINNE RIBEIRO:\*\*\*742551\*\*, OU=videoconferencia,  
OU=31014048000182, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil,  
C=BR

**CPF:** \*\*\*.742.551-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 05/12/2024 15:23:53 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=ALINNE RIBEIRO:99474255172,  
OU=videoconferencia, OU=31014048000182, OU=(EM  
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 23/02/2024 12:04:00 BRT

**Aprovado até:** 22/02/2025 12:04:00 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade  
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 31/01/2018 15:12:26 BRST

**Aprovado até:** 20/02/2029 14:12:26 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,  
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 20/07/2016 10:32:04 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:04 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

CN=SAMUEL SILVA BRITO:\*\*\*296391\*\*, OU=AC  
SyngularID Multipla, OU=48740423000174,  
OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1,  
O=ICP-Brasil, C=BR

### Informações da assinatura

**Assinante:** CN=SAMUEL SILVA BRITO:\*\*\*296391\*\*, OU=AC SyngularID Multipla, OU=48740423000174, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.296.391-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 05/12/2024 15:24:22 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=SAMUEL SILVA BRITO:70429639112, OU=AC SyngularID Multipla, OU=48740423000174, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

**Data de emissão:** 02/12/2024 13:46:58 BRT

**Aprovado até:** 02/12/2025 13:46:58 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 18/04/2022 15:35:14 BRT

**Aprovado até:** 01/03/2029 20:59:59 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 21/03/2022 15:00:21 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:21 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid



## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Por meio deste instrumento particular de REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, que entre si celebram de um lado como representante a empresa LR EVENTOS LTDA., do outro lado como representado EDINOEL SILVA BRITO e SAMUEL SILVA BRITO, de alcunha EDY BRITTO & SAMUEL, na forma abaixo:

Através deste instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante a empresa : L R EVENTOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 53.660.629/0001 – 24, sediada na Av. Segunda Avenida, QD. 01B, Lt. 52, sala 07, Setor Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.934 – 605, figurando sua representante legal : Lídia Ramos Silva Ribeiro, brasileira, inscrita no CPF nº 418.392.421 -91, portadora do RG nº 20.072 -15 DPC/ GO.

Do outro lado, como representados: EDINOEL SILVA BRITO, em artes "Edy Britto", brasileiro, cantor, solteiro, inscrito no CPF nº 020.910.401 – 50 , portador do RG nº 1342776780 SSP/BA; e SAMUEL SILVA BRITO, em artes " Samuel", brasileiro, cantor, solteiro, inscrito no CPF nº 704.296.391 – 12, e portador do RG nº 6419338 SSP/GO; Têm por justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA: constitui objeto do presente contrato de representação em caráter exclusivo dos representados pelo representante na qualidade de empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA: o representante poderá firmar contrato em nome dos representados em caráter exclusivo, para realização de apresentações artísticas, eventos, festivais e congêneres; em qualquer parte do território nacional e internacional, podendo para tanto, ajustar em nome dos representados, sobre valores de cachê, números de apresentações, local, data do evento, enfim, tudo que seja necessário para ao cumprimento do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA: pelo presente instrumento, declara os contratados artistas que a LR EVENTOS LTDA., é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade de suas apresentações , podendo inclusive, ajustar com terceiros condições das mesmas .

CLÁUSULA QUARTA: o presente contrato tem prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: este ajusta obriga as partes contratantes, sem herdeiros ou sucessores.

E por estarem assim de pleno e acordo com as cláusulas dispostas acima, em todos os termos e condições, assinam o presente instrumento.

Aparecida de Goiânia-GO, 03/12/2024.

EDINOEL SILVA  
BRITO:02091040150

Assinado de forma digital por EDINOEL  
SILVA BRITO:02091040150  
Dados: 2024.12.03 11:51:20 -03'00'

---

EDINOEL SILVA BRITO – “edy britto”

Representado

SAMUEL SILVA  
BRITO:70429639112

Assinado de forma digital por  
SAMUEL SILVA BRITO:70429639112  
Dados: 2024.12.03 11:51:05 -03'00'

---

SAMUEL SILVA BRITO – “Samuel”

Representado

LR EVENTOS  
LTDA:53660629000124

Assinado de forma digital por LR EVENTOS  
LTDA:53660629000124  
Dados: 2024.12.03 11:50:45 -03'00'

---

“LR EVENTOS LTDA.”

LIDIA RAMOS SILVA RIBEIRO

Representante

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**SCHUINA PRODUCTIONS ARTÍSTICA LTDA**  
**CNP: 53.660.629/0001-24**  
**NIRE: 52206358272**

**ADILSON ALVES SCHUINA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido(a) em 16/09/1971, nº do CPF 837.375.706-63, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia - GO, na AVENIDA Segunda Avenida, Qd. 01B, Lt. 52, Sl 07, Cidade Vera Cruz, CEP: 74934-605.

Único sócio da sociedade empresária **SCHUINA PRODUCTIONS ARTÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 53.660.629/0001-24, registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob Nire 52206358272, com sede Av. Segunda Avenida, Qd 01B, Lt. 52, Sala 07, Cidade Vera Cruz - Cond. Empresarial Village, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74934605, resolve fazer alteração contratual mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O sócio **ADILSON ALVES SCHUINA**, já qualificado anteriormente, vende e transfere sua totalidade de quotas, com o mesmo valor nominal, para a nova sócia **LIDIA RAMOS SILVA RIBEIRO**, brasileira, casada em comunhão parcial, empresária, portadora do RG sob nº 2007215 2ª via, SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 418.392.421-91, residente e domiciliada na Alameda D. Pedro I, Qd. 232, Lt. 16, Casa 01, Setor Faiçalville, Goiania-GO, CEP: 74.360-190.

**Parágrafo Primeiro:** O capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), permanece inalterado, dividido da seguinte forma:

<b>SOCIO</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
LIDIA RAMOS SILVA RIBEIRO	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE pela sócia **LIDIA RAMOS SILVA RIBEIRO**, já qualificada acima, que fará parte da administração, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO NOME EMPRESARIAL**

Altera-se o nome empresarial para **LR EVENTOS LTDA**, e o nome fantasia para **LR EVENTOS**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA QUINTA** - Continuam por inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato Social Original e alterações que não foram modificadas pela presente alteração contratual.

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL LR EVENTOS LTDA CNP: 53.660.629/0001-24**

**LIDIA RAMOS SILVA RIBEIRO**, brasileira, casada em comunhão parcial, empresária, portadora do RG sob nº 2007215 2ª via, SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 418.392.421-91, residente e domiciliada na Alameda D. Pedro I, Qd. 232, Lt. 16, Casa 01, Setor Faiçalville, Goiania-GO, CEP: 74.360-190.

#### **CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adota como nome empresarial: **LR EVENTOS LTDA**, e usará a expressão **LR EVENTOS**, como nome fantasia.

#### **CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Av. Segunda Avenida, Qd 01B, Lt. 52, Sala 07, Cidade Vera Cruz - Cond. Empresarial Village, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74934605

#### **CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: Produção musical, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, atividades de publicidades e marketing, serviços de

organização de feiras, congressos e exposições, atividades de gravação de som e edição de músicas.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de produção musical, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, atividades de publicidades e marketing, serviços de organização de feiras, congressos e exposições, atividades de gravação de som e edição de músicas.

E exerce as seguintes atividades:

CNAE Nº 9001-9/02 - Produção musical;

CNAE Nº 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música;

CNAE Nº 7319-0/03 - Marketing direto;

CNAE Nº 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

#### **CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciou suas atividades em 10/01/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

<b>SOCIO</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
LIDIA RAMOS SILVA RIBEIRO	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

#### **CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE pela sócia **LIDIA RAMOS SILVA RIBEIRO**, já qualificada acima, que fará parte da administração, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

#### **CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

#### **CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

A sócia poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

#### **CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### **CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA XIV - DA REGÊNCIA SUPLETIVA (art. 1.053, parágrafo único CC).**

Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

**CLÁUSULA XV - PORTE EMPRESARIAL**

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CLÁUSULA XVI - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Aparecida de Goiânia - GO, 03 de junho de 2024

**ADILSON ALVES SCHUINA**

Sócio Retirante

**ALINNE RIBEIRO**

Administrador Retirante

**LIDIA RAMOS SILVA RIBEIRO**

Sócia Administradora



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LR EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
41839242191	LIDIA RAMOS SILVA RIBEIRO
83737570663	ADILSON ALVES SCHUINA
99474255172	ALINNE RIBEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2024 16:30 SOB N° 20241873975.  
PROTOCOLO: 241873975 DE 10/06/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408060410. CNPJ DA SEDE: 53660629000124.  
NIRE: 52206358272. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/06/2024.  
LR EVENTOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 05/12/2024 11:53:01 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** Carta Exclusividade- L R EVENTOS-1.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

9ac5818d4cbbf27dc9b00c3f8b028776b7346a04ac1d21270dc96fd5c539c0d4

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 3

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 3

CN=LR EVENTOS LTDA:53660629000124, OU=AC  
SyngularID Multipla, OU=48740423000174,  
OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PJ A1,  
O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=LR EVENTOS LTDA:53660629000124, OU=AC SyngularID  
Multipla, OU=48740423000174, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificado Digital PJ A1, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.392.421-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 03/12/2024 11:50:45 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=LR EVENTOS LTDA:53660629000124, OU=AC SyngularID Multipla, OU=48740423000174, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PJ A1, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

**Data de emissão:** 13/06/2024 18:53:28 BRT

**Aprovado até:** 13/06/2025 18:53:28 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 18/04/2022 15:35:14 BRT

**Aprovado até:** 01/03/2029 20:59:59 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 21/03/2022 15:00:21 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:21 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

CN=SAMUEL SILVA BRITO:\*\*\*296391\*\*, OU=AC  
SyngularID Multipla, OU=48740423000174,  
OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1,  
O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=SAMUEL SILVA BRITO:\*\*\*296391\*\*, OU=AC SyngularID  
Multipla, OU=48740423000174, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.296.391-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 03/12/2024 11:51:05 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=SAMUEL SILVA BRITO:70429639112, OU=AC SyngularID Multipla, OU=48740423000174, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

**Data de emissão:** 02/12/2024 13:46:58 BRT

**Aprovado até:** 02/12/2025 13:46:58 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 18/04/2022 15:35:14 BRT

**Aprovado até:** 01/03/2029 20:59:59 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 21/03/2022 15:00:21 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:21 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

CN=EDINOEL SILVA BRITO:\*\*\*910401\*\*, OU=AC  
SyngularID Multipla, OU=48740423000174,  
OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1,  
O=ICP-Brasil, C=BR

### Informações da assinatura

**Assinante:** CN=EDINOEL SILVA BRITO:\*\*\*910401\*\*, OU=AC SyngularID Multipla, OU=48740423000174, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.910.401-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 03/12/2024 11:51:20 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=EDINOEL SILVA BRITO:02091040150, OU=AC SyngularID Multipla, OU=48740423000174, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

**Data de emissão:** 02/12/2024 12:27:33 BRT

**Aprovado até:** 02/12/2025 12:27:33 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SyngularID, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 18/04/2022 15:35:14 BRT

**Aprovado até:** 01/03/2029 20:59:59 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 21/03/2022 15:00:21 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:21 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

2007215-2.A VIA

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

09/OUT/2003

NOME

LIDIA RAMOS SILVA RIBEIRO

FILIAÇÃO

JORDAO JOSE DA SILVA  
EUNICE CAROLINA DA SILVAIPORA-GO  
NATALIDADE24/MAR/1967  
DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM

C.CAS. 904 FLS. 32 L. B5 ALOANDIA GO EM  
07/04/2003

CPF

418392421-91

ASSINATURA DO DIRETOR

31114938

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-2



POLEGAR DIREITO



*Rudina Ramos Silva Ribeiro*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>53.660.629/0001-24</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/01/2024</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>LR EVENTOS LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LR EVENTOS</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>73.19-0-03 - Marketing direto</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV SEGUNDA AVENIDA</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA01B LOTE 52 SALA 07</b>
---	---------------------	---

CEP <b>74.934-605</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIDADE VERA CRUZ - COND. EMPRESARIAL VILLAGE</b>	MUNICÍPIO <b>APARECIDA DE GOIANIA</b>	UF <b>GO</b>
--------------------------	--	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JURIDICO@GRUPOEPOCA.COM</b>	TELEFONE <b>(62) 3942-8205/ (0000) 0000-0000</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/01/2024</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/06/2024** às **10:34:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

000076

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CND N° 0054112032**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **10/12/2024** Hora da emissão: **16:11:36**

Nome/denominação do sujeito passivo: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso**

CNPJ: **53.660.629/0001-24**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **07/02/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TTBTAUL29LT2A29T**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LR EVENTOS LTDA**  
**CNPJ: 53.660.629/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:46:15 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2025.

Código de controle da certidão: **F88C.E260.1F3C.C8BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 53.660.629/0001-24  
**Razão Social:** LR EVENTOS LTDA  
**Endereço:** AV SEGUNDA AVENIDA SN QD 01B LT52 SL07 / CIDADE VERA CRUZ / APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74934-605

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/11/2024 a 23/12/2024

**Certificação Número:** 2024112401226274069426

Informação obtida em 03/12/2024 13:46:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LR EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 53.660.629/0001-24  
Certidão n°: 83577248/2024  
Expedição: 03/12/2024, às 13:47:46  
Validade: 01/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LR EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **53.660.629/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 2219460

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: **LR EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **53660629000124**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**

ENDEREÇO: SEGUNDA AVENIDA Segunda Avenida N° sn QUADRA 01B;LOTE 52;SALA 07;, CIDADE VERA CRUZ - COND. EMPRESARIAL VILLAGE, Cidade Vera Cruz - COND. EMPRE, APARECIDA DE GOIANIA / GO, CEP 74934605

## CERTIDÃO E FUNDAMENTO

**Certifica-se**, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

**Fica ressalvado** o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

**Finalidade:**

## SEGURANÇA:

**VALIDADE ATÉ: Domingo 22 Dezembro 2024.**

**EMITIDA: Sexta-feira 22 Novembro 2024 às 08:19:59**

**Código de Validação: 128192219460**

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :[www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br) e/ou através do QRCode

QRCode





**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 48553443**

**IDENTIFICAÇÃO:**

NOME:

CNPJ

**VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**53.660.629/0001-24**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

NAO CONSTA DEBITO

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.553.355.160**

**EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ:

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 22 NOVEMBRO DE 2024**

**HORA: 13:50:10:2**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

(Válida somente com a apresentação do CPF/CNPJ)

Nome: **LR EVENTOS LTDA**,

CPF/CNPJ: **53660629000124**

O **Tribunal de Contas do Estado de Goiás** CERTIFICA que, até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de Contas Julgadas Irregulares, em nome do(a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão foi efetuada nos registros da Secretaria Geral - Contas Julgadas Irregulares pelo TCE-GO, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

---

Certidão emitida às 11:38:58 do dia 04/12/2024, com validade de 30(trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio do [Tribunal de Contas do Estado](#).

Código de controle da Certidão: 37971DF468253793

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000083

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 09/12/2024 09:19:20

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **LR EVENTOS LTDA**  
CNPJ: **53.660.629/0001-24**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (09/12/2024 às 09:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 53.660.629/0001-24.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6756.E06D.9F33.9797 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 02/12/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**LR EVENTOS LTDA**  
53.660.629/0001-24

**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

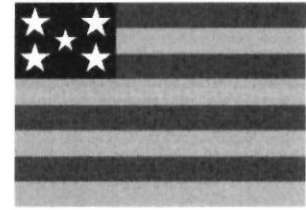
Emitida gratuitamente pela internet em: 02/12/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.TNK9.08F7.DQXU.TZ0G.EDHO**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



ESTADO DO GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
APARECIDA DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



# ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 2024000683

**Nome da Empresa:** LR EVENTOS LTDA.

**CNPJ:** 53.660.629/0001-24

**Atividade(s) (CNAE)** 9001-9/02 - Produção musical (Não exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundárias (CNAE)** 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Não exerce no endereço), 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Não exerce no endereço), 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Não exerce no endereço), 7319-0/03 - Marketing direto (Não exerce no endereço)

**Município:** Aparecida de Goiânia **Endereço:** AVENIDA Segunda Avenida, sn, QUADRA 01B;LOTE 52;SALA 07;, Cidade Vera Cruz - COND. EMPRESARIAL VILLAGE

**CEP:** 74934605

**Local e data:** Aparecida de Goiânia, sexta, 26 de janeiro de 2024

**Vencimento:**terça, 26 de janeiro de 2027

Einstein Almeida Ferreira Paniago  
Secretaria Municipal de Fazenda

## Observação

ATIVIDADES ECONÔMICAS DISPENSADAS DE QUALQUER EXIGÊNCIA DE ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO PARA OPERAÇÃO OU FUNCIONAMENTO, AOS QUAIS SE INCLUI A VISTORIA FISCAL. A FISCALIZAÇÃO SERÁ REALIZADA POSTERIORMENTE, DE OFÍCIO OU COMO CONSEQUÊNCIA DE DENÚNCIA ENCAMINHADA À AUTORIDADE COMPETENTE, CONFORME DISPÕE LC FEDERAL 13874/2019 E PORTARIA SEFAZ Nº 002/2020. ESTE ALVARÁ NÃO SUBSTITUI AS DEMAIS LICENÇAS TÉCNICAS PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELA EMPRESA. GOB2400015342

Este documento foi emitido em sexta, 26 de janeiro de 2024

Se impresso, verificar sua autenticidade no  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br) com o código 24AS1DJBGN

**EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO MONICA MARTINS COSTA**

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



000088

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

---

**Processo Licitatório nº 140/2024**

**Inexigibilidade de licitação nº 38/2024**

**Objeto: Contratação de Show artístico.**

**RELATÓRIO**

O presente processo trata de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de Show artístico.

O processo foi instruído de acordo com o art. 74,II da Lei nº 14.133/2021, tendo sido juntados: 1) documentos de formalização da demanda; 2) estimativa de despesa; 3) Termo de Referência, com justificativa da escolha do contratado (show artístico); 4) parecer contábil; 5) documentos constitutivos do contratado e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

Contratado: LR EVENTOS LTDA - CNPJ nº 53.660.629/0001-24

Valor global estimado: R\$ 150.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Face ao exposto, submetemos o presente processo à análise jurídica e à posterior autorização do prefeito municipal para a contratação.

Campos de Júlio - MT, 11/12/2024.

**CAMPOS DE JÚLIO**  
Semeando Desenvolvimento

  
NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

# MINUTA DO CONTRATO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000090

## MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024

**O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e LR EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.660.629/0001-24., com sede à AV. Segunda Avenida s/n qd 01B, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.934-605, neste ato representada por LIDIA RAMOS SILVA RIBEIRO, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 418XXXXXX91 doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, II, nos termos do Processo Licitatório nº 140/2024, Inexigibilidade 38/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas neste Contrato.

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1** Pelo presente termo, contrate-se a prestação, pela contratada, de serviços profissionais em Show Artístico para a realização da atividade do evento de final de ano do município, visando promover a adversidade cultural, e atrair um público variado, fortalecendo o sentimento de união e orgulho dos munícipes, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

### CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** Os serviços compreendem, da contratação direta da empresa para execução de show nacional para o evento de final de ano do município no dia 28/12/2024.

**2.2** O serviço deverá ser executado conforme cronograma da proposta de consultoria, em anexo a este termo de referência, que será realizada no dia 28 de dezembro de 2024.

**2.3** O evento será realizado na praça Dorildo Neves de Moura, a apresentação terá duração de no mínimo 1h30 minutos (uma hora e trinta minutos), com início do show a combinar com a produção artística e banda. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000091

todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

**2.3** O prazo de vigência da contratação será até 28/12/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

**2.3** A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

**2.4** As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta da Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

## CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

**3.1** A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 140/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 38/2024, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

## CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO

**4.1** O presente contrato tem como regime a empreitada por preço unitário, com pagamento em 1 (uma) única parcela conforme termo de referência.

## CLÁUSULA V – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** Pela entrega do serviço deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância única de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), com pagamento realizado em 1 (uma) única parcela, de 100%, conforme termo de referência e contrato.

**5.2** O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT, **até o 10º dia útil após a realização do evento e após confirmado recebimento do valor do convênio em conta específica**, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**5.3.** Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000092

Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**5.4** A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

**5.5** Após recebimento da Nota Fiscal para pagamento, a Contratante procederá na consulta das certidões de regularidade fiscais e trabalhista da empresa contratada e, caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/solicitado o envio pela contratada.

**5.6** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre o término do prazo referido no item 5.2 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em nota fiscal própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

**5.7** As despesas relativas à presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação do Município de Campos de Júlio - MT:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 826/2024 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

**5.8.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.



**5.8.1** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

**5.9** A Contratante suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, sempre que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

**5.10** Os valores serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados, pelo IGP-M, em eventuais prorrogações de sua vigência.

#### **CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO**

**6.1** O prazo de vigência deste contrato 18 (dezoito) dias, contando-se a partir do início do processo, ou seja, de **11/12/2024 a 28/12/2024**.

**6.2** O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da contratada no Município de Campos de Júlio – MT, nas formas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

#### **CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.1** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do serviço.

**7.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o serviço pactuado.

**7.1.3** Comunicar por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do serviço, caso não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**7.1.4** Estando o serviço de acordo com o contratado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato e no Termo de Referência.

**7.1.5** Acompanhar os prazos de entrega/execução, exigindo que a Contratada tome as providências necessárias para regularização do fornecimento/execução, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.

**7.1.6** Comunicar à Contratada, por escrito, o não recebimento do serviço, apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais.



7.1.7 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.2.2 Fornecer os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

7.2.3 Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

7.2.4 A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

7.2.5 Cumprir a carga horária total do contrato que será de no **mínimo 2 horas**. Conforme a programação da proposta.

7.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.2.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.2.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

7.2.10 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**7.2.11** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

**7.2.12** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**7.2.13** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

**7.2.14** Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

**7.2.15** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

**7.2.16** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

#### **CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES**

**8.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes Sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa;

**c)** impedimento de licitar e contratar;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4** A sanção prevista na letra "a" do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.5** A sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

**a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000097

**b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**8.6** A sanção prevista na letra "c" do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.7** A sanção prevista na "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.8** A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**8.9** As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) deste Contrato.

**8.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.11** A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.12** Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.13** A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**8.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**8.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**8.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9.2** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**



**11.1** A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

#### **CLAUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**14.1** Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

**14.2** Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controladora");

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora ("Operador");

**14.3** O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

**14.4** Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000100

**d)** A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

**e)** A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

**f)** Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

**g)** Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

**h)** A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

**i)** A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

**j)** A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

**14.5** Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

**a)** Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

**b)** Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

**c)** Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

**d)** Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

**e)** Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

**14.6** O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer



vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

**14.7** O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

**14.8** A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

**14.9** O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

**14.10** Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

**14.11** O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000102

**14.12** O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

**14.13** O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

## **CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** A Contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA XV – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1** Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.

## **CLÁUSULA XVI – DO FORO**

**17.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2** E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, 11 de dezembro de 2024.

## **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

000103

---

**LR EVENTOS LTDA**

**CNPJ/MF: 53.660.629/0001-24**

Por LIDIA RAMOS SILVA RIBEIRO CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.





000104

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº.209/2024.

HIPÓTESE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) COM A DUPLA EDYR BRITO E SAMUEL, MEDIANTE CONVÊNIO Nº.2261/2024
DATA DE ABERTURA DO PROCESSO:11/12/2024.
REMESSA AO ÓRGÃO JURÍDICO: 12/12/2024

### I-RELATÓRIO

Versam os autos sobre contratação direta, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, esteado no artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **doravante referida apenas como NLLCA**, tendo por objeto a contratação de apresentação artística com a dupla Edyr Brito e Samuel, em atendimento ao Convênio nº. 2261/2024, firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso.

De proêmio, verifica-se que os autos foram regularmente autuados pelos Agentes de Contratação em numeração sequencial de **1 a 103** e se encontram instruídos com os documentos pertinentes à fase preparatória da licitação, com fundamento nos artigos 12, I da NLLCA.

**Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte**  
**I- os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;**

Nesse contexto, após finalizada a fase preparatória, vieram os autos a essa Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade, com fulcro no artigo 53, §4º da NLLCA, com critérios objetivos e em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, fundamentado ainda nas prerrogativas funcionais conferidas pelo artigo 5º, IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012.



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

Nesse sentido, colacionamos os dispositivos supra:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

(...)

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

**Lei Municipal 510/2012:**

*Art. 5º Compete ao Procurador Jurídico do município:*

(...)

*IX- apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;*

É o sucinto relatório, passando doravante à análise jurídica que o caso requer.

## II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Em linhas iniciais, pertinente salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente apontadas como óbice a serem corrigidos ou superados**, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.



000106

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

---

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

**Ponto que merece destaque, devendo ser objeto de ciência pelos gestores, diz respeito ao devido atendimento às recomendações dos despachos e pareceres jurídicos.**

Sob tal influxo, importante esclarecer que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos despachos e pareceres comportam **justificativa em sentido contrário por parte dos gestores**. Isso porque, a análise empreendida pelos Procuradores Jurídicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.

Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:

*Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, **sem a devida motivação**, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura **culpa grave, passível de multa**. Acórdão 2599/2021-Plenário.*

Fica claro, diante da interpretação do acórdão supra que a adoção das recomendações emanadas do órgão de jurídico não é obrigatória.



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

000107

Contudo, **eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave.**

**III- ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO:**

Em caráter preliminar, verifica-se demonstrada através do documento de **fls.33/36** a nomeação dos agentes públicos designados para a condução do certame, através da Portaria nº.26, de 24 de janeiro de 2024, nos moldes do artigo 7º, incisos I a III c/c o artigo 8º, §1º da NLLCA. Transcrevo-os:

*Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:*

*I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;*

*II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e*

*III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.*

**Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.**

**§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.**



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

**a) REQUISITOS DE CONSAGRAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO DIRETA OU  
POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:**

Com efeito, tecida essa necessária premissa inicial sob o aspecto técnico da fase preparatória, verifico que a fundamentação legal empregada à contratação direta sob enfoque, mediante inexigibilidade de licitação, amolda-se à exceção à regra constitucional preconizada no artigo 37, inciso XXI, estada no artigo 74, II da NLLCA, a conferir:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)

**XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

**II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

(...)

**§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (g.n)**

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica essa inerente à



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie, excludente do certame licitatório, devem ser analisadas em conjunto com a documentação que comprove tratar-se de **artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública**, cujo requisito é possível se extrair da justificativa consignada no item 2.1 do Termo de Referência -TR de fl. 7.

Nota-se que as noções de “consagração”, “crítica especializada” e “opinião pública” são **conceitos jurídicos indeterminados, ou seja, termos abertos, polissêmicos, cujo sentido e alcance são preenchidos pela margem de apreciação da autoridade administrativa ao ponderar as circunstâncias do caso concreto, observados os Princípios que regem a Administração Pública.**

Dessa sorte, em tempos de celebridades instantâneas, a demonstração da aclamação perante a opinião pública pode ser facilmente traduzida a partir do jargão popular '**caiu nas graças do povo**'.

Sob esse aspecto, a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas costumam indicar como meios capazes de auxiliar a **consagração pela opinião pública** informações a respeito de gravações, fotos de shows artísticos, vídeos, matérias e informativos veiculados em jornais e revistas sobre apresentações realizadas (com data e fonte de veiculação), assim como da quantidade de seguidores em redes sociais (*Facebook* e *Instagram*), a quantidade de *views de suas performances em aplicativos de streaming, como Spotify e Deezer e YouTube*, são elementos que auxiliam na demonstração do quão reconhecido aquele artista é pelo grande público. Já sob a ótica da **crítica especializada**, destacam-se os certificados relativos a prêmios recebidos, dentre outros.



000110

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

---

Com efeito, os documentos fiscais de fls. 16/30, relativos a **apresentações dos profissionais do setor artístico em outros eventos e ilustram apresentações e informações sobre a carreira do dupla comprovam a consagração da dupla frente ao público.**

Veja-se, a respeito, trechos de decisões dos Tribunais de Contas dos Estados do Tocantins e do Paraná, respectivamente, e que se amoldam ao dispositivo em tela: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 150 do Regimento Interno deste Tribunal em: (...) **9.2. Responder ao primeiro questionamento da consulta formulada, no sentido de que a contratação de artistas regionais ou locais, pode ser efetuada por inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, III da Lei Federal 8.666/93, desde que seja consagrado pela crítica regional ou local ou ainda pela opinião pública, devendo ser utilizado como comprovação, desempenhos anteriores, matérias jornalistas, fotos de shows, vídeos, informativos, etc., não sendo suficiente para inexigibilidade de licitação admitir a substituição destes por realese e justificativa fundamentada. A justificativa para contratação direta já é necessária e consta do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, portanto, exigível nas hipóteses ali previstas.** (TCE-TO, Processo n.º 4009/2012, Consulta, Rel. Cons. José Wagner Praxedes, Tribunal Pleno, pub. em ago. 2013 – grifo nosso)

Nessas condições, entendo que a demonstração da consagração da dupla pela opinião pública resta suficientemente demonstrada através dos elementos encartados aos autos.

Soma-se aos precedentes argumentos que o contrato acostado às fls. 53/54 evidencia a regularidade na pretendida contratação direta dos profissionais, consubstanciada na **representação exclusiva** da dupla.



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br**

---

**b) DEMAIS REQUISITOS:**

Pertinente à **REGULARIDADE FISCAL (fls. 76/87)** denota-se o atendimento às exigências constantes no artigo 68 da legislação de regência. Vejamos:

**Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

*I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

*II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

**III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;**

**IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**

*V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;*

*VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

*§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.*

*§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da lei: ação específica.*

Em complementariedade, cotejando o manancial probatório encartado aos autos, constata-se que o processo também atende rigorosamente às fases previstas à hipótese, elencadas no artigo 72 da NLLCA. Vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá** ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*



000112

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

*II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI- razão da escolha do contratado;*

*VII- justificativa de preço;*

*VIII- autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá** ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (g.n)*

**Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:**

**I- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;**

**II- segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;**

Sob o aspecto da obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, constata-se instruído com o equivalente **Termo de Referência** anexado às **fls. 7/113** nos moldes do inciso I do dispositivo em referência, ressaltando-se, contudo, a necessidade da **divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único.**

Digno de nota outrossim que o procedimento de tela atende aos requisitos legais que devem compor a inexigibilidade de licitação,



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

notadamente prevista no inciso VIII da referida norma, através da autorização de fl. 32, firmada pela autoridade competente.

**c) JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.**

Agregado aos argumentos já expendidos, infere-se do documento de fl. 31 que o limite da solicitação está em consonância com a disponibilidade orçamentária ao atendimento da despesa, qual seja, a **CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correspondente a apresentação com duração de 1:30h (fls. 6.2 do TR, fl7), para a execução do CONVÊNIO Nº.2261/2024, celebrado com o Governo do Estado de Mato Grosso.**

Contudo, a despeito do preço referencial de mercado para o objeto pretendido à contratação, s.m.j, verifica-se da análise detida à **NF de fl. 27, a possível ocorrência de superfaturamento, diante do valor de R\$ 90.000,00 cobrado pela dupla em relação à apresentação de 1:40.: em evento realizado no vizinho Município de Sapezal (70 Km de Campos de Júlio), em 15/7/2024, ressaltada a incidência de fatores que possam ter impactado na redução do valor apontado, a exemplo da ausência de retenção do imposto SSQN que se evidencia no respectivo documento fiscal** ou outros alheios ao conhecimento dessa parecerista, tal como a disponibilidade de agenda no período, dentre outros.

Diante disso, **RECOMENDA-SE** seja a divergência de valor supra apontada analisada com o rigor e critério necessário, à luz da regra prevista no artigo 6º, inciso LVII, "c" da NLLCA.

Assim, no caso em tela, a julgar pelas informações compiladas aos autos, observam-se **PARCIALMENTE ATENDIDAS** as formalidades em geral exigíveis à pretendida contratação direta, sob o



000114

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

---

aspecto das normas legais aplicáveis à espécie e dos princípios que regem a Administração Pública

#### **IV- CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:**

Em vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos e **excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência**, esboçada no artigo 74,II da NLLCA, assentamos nosso entendimento pelo **CONDICIONAMENTO DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA LIMITADA À OBSERVÂNCIA DA RECOMENDAÇÃO PERFILHADA NO ITEM III, "c"**, reiterando ainda seja promovida a divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único do artigo 72 da NLLCA.

Não é demais lembrar que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão demandante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidades do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente parecer se cinge, exclusivamente, aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento às recomendações feitas.

Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

***"Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe***



000115

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

---

*pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".*

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 16 de dezembro de 2024.

**VIVIENE  
BARBOSA  
SILVA:51894777  
115**

Assinado de forma  
digital por VIVIENE  
BARBOSA  
SILVA:51894777115  
Dados: 2024.12.16  
11:40:45 -04'00'

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ:01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

**INEXIGIBILIDADE**

0038/2024

Processo Licitatório: 000140/24

Data do Processo: 11/12/2024

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

**01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:**

- Processo Nº: 000140/24
- Licitação Nº: 038/2024
- Modalidade: INEXIGIBILIDADE
- Data Homologação: 16/12/2024
- Objeto da Licitação: Contratação de empresa de show artístico nacional para o evento de final de ano com a dupla sertaneja EDY BRITO E SAMUEL que será realizado no dia 28/12/2024, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo e ao Termo do Convênio nº 2261/2024 e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

**Fornecedores e Itens declarados Vencedores:**

Item	Proponente / Fornecedor	Descrição do Item	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	LR EVENTOS LTDA	Serviço de Apresentação Artística Musical de Nível Nacional	UN Vencedor	1	150.000,00	150.000,00
Total Geral						150.000,00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.001.397	Serviço de Apresentação Artística Musical de Nível Nacional	UN	1	150.000,00	150.000,00
Total do Proponente						150.000,00

**TOTAL GERAL: 150.000,00****02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).**

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
826	2024	020901	13.392.0008.2088.0000	3.3.90.39.23.00	1.2.500	150.000,00	923.090,30	305.665,30

Campos de Júlio, Em 16/12/2024.





IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

))

))

<p><b>ESTADO DO MATO GROSSO</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO</b></p> <p>CNPJ:01.614.516/0001-99  AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT</p>	<p><b>INEXIGIBILIDADE</b>  0038/2024</p> <hr/> <p>Processo Licitatório: 000140/24  Data do Processo: 11/12/2024</p>
--	---

## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

### **01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos :**

Processo Nº.: 000140/24

Licitação Nº.: 0038/2024

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Data Homologação: 16/12/2024

Objeto da Licitação: Contratação de empresa de show artístico nacional para o evento de final de ano com a dupla sertaneja EDY BRITO E SAMUEL que será realizado no dia 28/12/2024, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo e ao Termo do Convênio nº 2261/2024 e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

### **Fornecedores e Itens declarados Vencedores:**

Item	9719 Código	LR EVENTOS LTDA CNPJ: 53.660.629/0001-24 SEGUNDA AVENIDA, SN QUADRA01B - CIDADE VERA CRUZ - COND. EMPRESARIAL VILLAGE, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74934-605 Telefone: 6239428205	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.001.397	Descrição do Produto/Serviço Serviço de Apresentação Artística Musical de Nível Nacional Total do Proponente	UN	1	150.000,00	150.000,00 150.000,00
					<b>TOTAL GERAL: 150.000,00</b>	

LR EVENTOS LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Campos de Júlio, Em 16/12/2024

  
\_\_\_\_\_  
IRINEU MARCOS PARMEGGIANI



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2024**

**EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de empresa de show artístico nacional para o evento de final de ano com a dupla sertaneja EDY BRITO E SAMUEL que será realizado no dia 28/12/2024, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo e ao Termo do Convenio nº 2261/2024 e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

Contratado: LR EVENTOS LTDA.

CNPJ nº 53.660.629/0001-24.

Valor global estimado: R\$ 150.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 140/2024.

Campos de Júlio - MT, 16 de dezembro de 2024.

  
NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

**EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de empresa de show artístico regional para o evento de final de ano com a dupla sertaneja WENDER E FALCÃO que será realizado no dia 31/12/2024, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo e ao Termo do Convenio nº 2261/2024 e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

Contratado: TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ nº 45.472.755/0001-27.

Valor global estimado: R\$ 70.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 139/2024.

Campos de Júlio - MT, 16 de dezembro de 2024.

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

**DECRETO Nº. 377, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO, EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS, E DE FINAL DE ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "a" da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido recesso administrativo para o Poder Executivo Municipal no período de 24 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025, retomando-se as atividades normais no dia 6 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** O recesso para os órgãos responsáveis por serviços essenciais e de interesse público vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e os serviços de coleta de lixo e limpeza urbana ocorrerá nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** Excepciona-se do recesso previsto no caput a Unidade Mista de Saúde Leocyr Lazaretti, cujo, atendimento será ofertado de forma ininterrupta.

**Art. 3º** Os Secretários Municipais deverão convocar os servidores sempre que julgarem necessário para o funcionamento de qualquer Departamento no período do recesso, ou em parte dele, estabelecendo critérios, horário de funcionamento, se for o caso, e, jornada de trabalho.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 24 de dezembro de 2024.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2024 EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2024****EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de empresa de show artístico nacional para o evento de final de ano com a dupla sertaneja EDY BRITO E SAMUEL que será realizado no dia 28/12/2024, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo e ao Termo do Convenio nº 2261/2024 e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

Contratado: LR EVENTOS LTDA.

CNPJ nº 53.660.629/0001-24.

Valor global estimado: R\$ 150.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 140/2024.

Campos de Júlio - MT, 16 de dezembro de 2024.

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N. 1.125/2024/GAPRE, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.****PORTARIA N. 1.125/2024/GAPRE, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**“REVOGA PORTARIA N.854/2024/GAPRE, DE 27 DE AGOSTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** **REVOGAR** a Portaria n.854/2024/GAPRE, de 27 de agosto de 2024, que **DESIGNOU** o **MARIA APOLIANA ALVES JUVENAL**, matrícula funcional n.2543, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. \*\*\*.260.723 -\*\* ocupante do cargo de Secretária Adjunta de Comunicação Social, para responder cumulativamente pela **SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**, justificando assim a necessidade de preenchimento da vaga visando a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela pasta.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 20/12/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 16 de Dezembro de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal